PROGRAMA DE INTEGRIDADE
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Canção Nova | FJPII Fundação João Paulo II

PROGRAMA DE INTEGRIDADE
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Pe. Wagner Ferreira da Silva

DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Deusirene Alves Oliveira

COORDENAÇÃO EDITORIAL
Gisele Linhares
Programa de Integridade - Fundação João Paulo II

APROVAÇÃO INSTITUCIONAL
Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II
Composição vigente à época da aprovação:

PRESIDENTE
Missionário Pe. Wagner Ferreira da Silva

VICE-PRESIDENTE
Missionária Eliani Teodoro Barreto

SECRETÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
Missionária Flaviana Teixeira

CONSELHEIRO DELIBERATIVO
Missionário João Paulo Sinieghi

CONSELHEIRO DELIBERATIVO
Missionário Lúcio Domício da Silva

CONSELHEIRO DELIBERATIVO
Missionário Waldir Rodrigues da Costa Filho

CONSELHEIRA DELIBERATIVA
Missionária Catarine dos Santos Rosário

LEITURA CRÍTICA
Escritório de Advocacia Sarubbi Cysneiros

ELABORAÇÃO TÉCNICA
Programa de Integridade - Fundação João Paulo II
Divine Consultoria e Assessoria

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Departamento de Marketing Institucional e Comunicação Interna - Fundação João Paulo II

JULHO - 2026

Canção Nova | FJPII Fundação João Paulo II

SUMÁRIO

1. **APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO** **4**
2. **QUEM SOMOS** **5**
3. **A QUEM SE DESTINA ESTE CÓDIGO (ABRANGÊNCIA)** **6**
4. **OBJETIVO, APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO** **7**
5. **PRINCÍPIOS E VALORES QUE ORIENTAM A CONDUTA INSTITUCIONAL** **8**
6. **COMPROMISSO COM: LEGALIDADE, INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS** **9**
   - Cumprimento de leis, normas e regulamentos 9
   - Prevenção ao suborno, à corrupção e a práticas ilícitas 9
   - Gestão e Diligência em Doações e Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Risco Financeiro 10
   - Gestão de riscos, controles internos e prevenção de desvios 10
7. **CONFLITOS DE INTERESSES, PARENTESCO E OUTRAS SITUAÇÕES SENSÍVEIS** **12**
   - Conflitos de Interesses 12
   - Atividades externas, interesses privados e dever de declaração 12
   - Parentesco, vínculos familiares e relações afetivas 13
8. **RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO E AGENTES PÚBLICOS** **14**
9. **AMBIENTE DE TRABALHO ÉTICO, SEGURO E RESPEITOSO** **16**
   - Respeito, diversidade e dignidade da pessoa 16
   - Prevenção ao assédio moral, sexual e outras condutas abusivas 16
   - Saúde, segurança e bem-estar no trabalho 17
10. **DOS DIREITOS HUMANOS, DA PROTEÇÃO DE PÚBLICOS VULNERÁVEIS E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL** **18**
    - Crianças e adolescentes 18
    - Voluntários, religiosos, parceiros e terceiros 19
11. **GESTÃO, TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E USO RESPONSÁVEL DE RECURSOS INSTITUCIONAIS** **20**
    - Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros 20
12. **CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** **22**
    - Sigilo e informações institucionais 22
    - Proteção de dados pessoais (LGPD) 22
    - Segurança da informação e ativos institucionais 22
13. **COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, IMAGEM, REPUTAÇÃO E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA** **24**

SUMÁRIO

14. PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES, DOAÇÕES E OUTRAS CORTESIAS INSTITUCIONAIS 26

15. ESTRUTURA DE COMPLIANCE, RESPONSABILIDADES E CICLO DE INTEGRIDADE 27

Diligência, controles e expectativa de condutas para terceiros 27

16. CANAL DE ESCUTA, NÃO RETALIAÇÃO, APURAÇÃO E TRATAMENTO DAS VIOLAÇÕES 29

Não retaliação 29

Apuração das denúncias 29

Tratamento das violações 30

17. MEDIDAS DISCIPLINARES, CONSEQUÊNCIAS INSTITUCIONAIS E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS 31

18. GOVERNANÇA DO DOCUMENTO 32

19. DISPOSIÇÕES GERAIS 33

20. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E MARCOS DE BOAS PRÁTICAS 34

1 - APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

"Comportai-vos somente de maneira digna do Evangelho de Cristo." (Fl 1,27)

A Fundação João Paulo II, nascida do carisma da Canção Nova e comprometida com a missão de evangelizar para difundir no mundo a justiça do Reino de Deus, **institui e torna público o seu Código de Ética e Conduta**, como expressão concreta de sua identidade, de seus valores cristãos católicos e de sua responsabilidade junto à Igreja e à sociedade.

Este Código não é um simples conjunto de normas, mas um compromisso institucional com o objetivo de orientar a todos os que colaboram com a Fundação João Paulo II, de modo a iluminar comportamentos e processos de discernimento à luz da ética e dos preceitos enraizados no Evangelho de Cristo Jesus. Nele, reafirmamos o cuidado com a integridade, a transparência, o respeito à dignidade das pessoas e a corresponsabilidade na vivência da missão institucional, buscando sempre a coerência entre os valores que professamos e as práticas adotadas no cotidiano.

Padre Jonas Abib, fundador da Canção Nova e instituidor da Fundação João Paulo II, lembrava-nos com frequência que a evangelização começa pelo testemunho de vida e que não há anúncio verdadeiro do Evangelho sem retidão nas atitudes, amor e verdade nas relações e responsabilidade nas decisões. Esse ensinamento permanece atual e inspira este Código, pois, tal fermento na massa, acreditamos no bom êxito da evangelização também pela forma como agimos, decidimos, administramos e nos relacionamos com as pessoas e a sociedade.

São João Bosco, um dos patronos da Canção Nova, sabiamente ensinava que a formação integral se propõe a ajudar cada pessoa a se tornar um bom cristão e um honesto cidadão, com consciência reta, liberdade responsável e compromisso com o bem comum. Tais valores encontram correspondência neste Código, de modo a promover uma cultura institucional baseada no respeito, na justiça, na ética e na promoção da dignidade de cada pessoa.

Assim, o Código de Ética e Conduta se apresenta como instrumento de orientação, unidade e cuidado institucional, com o propósito de fortalecer um ambiente de trabalho saudável, fraterno e justo, indispensável para que a missão confiada à Fundação João Paulo II – Canção Nova, seja realizada com credibilidade, fidelidade ao legado carismático de Padre Jonas Abib e compromisso com o bem integral das pessoas.

Convido todos ao conhecimento atento, à adesão consciente e à vivência cotidiana deste Código, certos de que o zelo pela ética é também zelo pela missão evangelizadora e por cada pessoa que Deus nos confia a amar e cuidar.

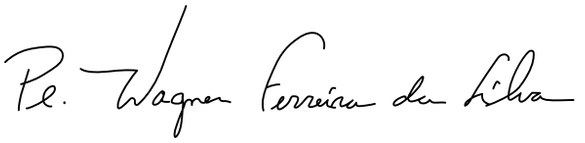

Pe. Wagner Ferreira da Silva
Presidente da Canção Nova e da Fundação João Paulo II

2 - QUEM SOMOS

A Fundação João Paulo II (FJPII) é uma fundação filantrópica, sem fins lucrativos, constituída em 1982, com sede em Cachoeira Paulista/SP, criada para dar suporte institucional à missão da Comunidade Canção Nova, especialmente por meio da evangelização e da comunicação social.

A Fundação João Paulo II exerce suas atividades em conformidade com a legislação civil brasileira e com os princípios que regem a missão da Igreja Católica Apostólica Romana, nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, promulgado pelo Decreto nº 7.107/2010, que reconhece a personalidade jurídica das instituições eclesiásticas constituídas conforme o Direito Canônico e em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, assegurando-lhes autonomia institucional, segurança jurídica e respaldo legal para o desenvolvimento de suas atividades religiosas, administrativas, assistenciais e sociais.

A Fundação orienta sua atuação em conformidade com a doutrina, o Magistério e o ordenamento canônico da Igreja Católica Apostólica Romana, preservando o carisma que lhe deu origem.

Todas as suas atividades institucionais, previstas em seu Estatuto Social, em consonância com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, com o art. 62, parágrafo único, incisos I, III, IV e IX, do Código Civil, e com o art. 5º do Decreto nº 7.107/2010, devem refletir coerência entre fé, missão e prática administrativa, assegurando reconhecimento jurídico, liberdade religiosa e segurança institucional no exercício de suas atividades.

Essa coerência imprime à sua organização dinâmica própria, orientada à realização, cada vez mais eficaz, do carisma e da missão que lhe foram confiados.

Mantenedora do Sistema Canção Nova de Comunicação, a Fundação desenvolve atividades de comunicação e evangelização em âmbito nacional e internacional, utilizando plataformas de televisão, rádio, internet e outros meios digitais como instrumentos de difusão da Boa Nova de Jesus Cristo.

No campo social, atua por meio da Rede de Desenvolvimento Social Canção Nova, promovendo ações e projetos nas áreas de saúde, assistência social, educação e promoção humana, em consonância com sua finalidade estatutária, com o compromisso com a dignidade da pessoa humana e com o bem comum.

Sua estrutura possui governança própria, sendo juridicamente independente, ainda que interligada à Comunidade Canção Nova para a realização de finalidades convergentes, mediante instrumentos formais de cooperação e parceria.

Inspirada pelo Evangelho e pelo Magistério da Igreja, a Fundação atua como instrumento de apoio à missão evangelizadora da Comunidade Canção Nova, composta por missionários, colaboradores, voluntários, terceiros e parceiros que atuam de forma integrada, orientados por valores éticos, cristãos e sociais, comprometidos com a excelência, a integridade, a responsabilidade institucional, o serviço à sociedade, a fidelidade à missão evangelizadora, o respeito às normas civis e eclesiais aplicáveis e o compromisso com a legalidade, a transparência e a boa governança.

Conforme ensinamento de seu fundador, Padre Jonas Abib:

"As regras existem para ajudar-nos a viver o Evangelho, nossa regra fundamental. É o que apresentamos a seguir. Com docilidade de mente e de coração queremos realizar sempre a vontade de Deus que se manifesta a nós através do magistério e das leis da Igreja. Seremos submissos e obedientes ao Papa, ao nosso bispo e àqueles a quem Deus constituiu em autoridade."

(Padre Jonas Abib, Nossos Documentos, 65 – Autoridade e Submissão: Nossa Obediência).

3 - A QUEM SE DESTINA ESTE CÓDIGO (ABRANGÊNCIA)

3.1 O Código de Conduta e Ética da Fundação João Paulo II aplica-se a todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, atuem, representem ou mantenham vínculo com a Fundação, no exercício de atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

3.2 Estão abrangidos por este Código, entre outros, missionários (vínculo religioso/vocacional), dirigentes, conselheiros, lideranças, colaboradores (vínculo por contrato de trabalho), voluntários (sem vínculo empregatício), estagiários, aprendizes, terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros institucionais, pessoa física, pessoa jurídica, consultores, auditores, e quaisquer outros públicos que se relacionem com a Fundação direta ou indiretamente, independentemente da natureza, forma ou duração do vínculo.

3.3 Este Código aplica-se a todos os indivíduos e entes que mantenham qualquer vínculo, ainda que momentâneo ou sem remuneração, com a Fundação João Paulo II, estendendo-se a proteção, de forma reflexa, a terceiros, que atuem em nome ou em benefício da Fundação, independentemente da localização geográfica ou do meio (físico ou digital) em que a atividade seja exercida.

3.4 A observância das disposições deste Código é obrigatória e constitui referência essencial de conduta, orientando a atuação ética, íntegra e responsável nas relações institucionais internas e externas, inclusive no relacionamento com agentes públicos e privados.

3.5 Este Código deve ser observado não apenas nas dependências físicas da Fundação, mas em qualquer local onde o destinatário esteja atuando em seu nome, incluindo viagens, eventos, representações externas e no ambiente digital/redes sociais.

3.6 A observância deste Código constitui obrigação contratual para todos os parceiros e fornecedores, sendo sua violação fundamento para rescisão contratual, inclusive por justa causa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.7 A aplicação deste Código não altera a natureza jurídica dos vínculos (sejam eles trabalhistas, civis, voluntários ou religiosos), servindo como norma complementar de integridade a todos os estatutos e contratos vigentes.

3.8 O cumprimento deste Código não substitui nem exclui a aplicação de outras normas internas, políticas, regulamentos, contratos ou instrumentos específicos da Fundação João Paulo II, devendo todos ser interpretados de forma integrada e coerente, à luz dos princípios e valores aqui estabelecidos.

3.9 A ciência dos termos deste Código é obrigatória. Ninguém poderá alegar desconhecimento de suas normas para justificar condutas inadequadas ou omissões. A FJPII envidará esforços para que contratos com terceiros contenham cláusulas explícitas de adesão a estes padrões éticos.

4 - OBJETIVO, APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO

4.1 O Código de Conduta e Ética da Fundação João Paulo II tem por objetivo orientar comportamentos e decisões, estabelecendo diretrizes e normas de conduta que promovam a atuação ética, íntegra e responsável dos públicos a ele submetidos, fortalecendo a confiança, a credibilidade e a coerência institucional.

4.2 Este Código visa estabelecer os padrões éticos e de integridade que devem nortear todas as ações da Fundação João Paulo II, servindo como ferramenta de mitigação de riscos e proteção da reputação institucional e da missão evangelizadora. Este Código deve ser observado no desempenho de funções, atividades, decisões e interações realizadas em nome da Fundação ou que a representem, no âmbito das relações institucionais internas e externas.

4.3 As diretrizes aqui estabelecidas aplicam-se integralmente a todas as atividades realizadas em nome da Fundação, sem exceções de hierarquia ou localidade.

4.4 A observância das disposições deste Código constitui dever individual e institucional de todos os seus destinatários, cabendo a cada um conhecer, compreender e aplicar suas diretrizes de forma ativa e diligente, atuar preventivamente na identificação e mitigação de riscos, zelar pela integridade das relações institucionais e reportar, de boa-fé e com tempestividade, quaisquer indícios, suspeitas ou ocorrências de irregularidade que possam comprometer a ética, a conformidade normativa ou a reputação da Fundação João Paulo II.

4.5 A Alta Administração, os dirigentes, as lideranças e os gestores possuem responsabilidade ampliada na promoção da cultura ética e de integridade, devendo liderar pelo exemplo, assegurar a divulgação adequada do Código, estimular sua aplicação cotidiana e sustentar as condições necessárias para sua efetiva implementação.

5 - PRINCÍPIOS E VALORES QUE ORIENTAM A CONDUTA INSTITUCIONAL

5.1 A atuação da Fundação João Paulo II é orientada por princípios e valores que expressam sua identidade institucional, sua missão evangelizadora e seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, constituindo fundamento normativo para a condução ética das atividades, a tomada de decisões, o relacionamento com seus diversos públicos e a implementação de suas práticas institucionais, em todos os níveis hierárquicos e unidades organizacionais.

5.2 Constituem princípios e valores fundamentais da Fundação João Paulo II:

- **Legalidade, integridade e conformidade:** Atuar em estrita conformidade com a legislação vigente, os regulamentos aplicáveis e as normas internas, de forma ética, íntegra e responsável, prevenindo, identificando e combatendo quaisquer práticas ilícitas, abusivas ou incompatíveis com os valores institucionais.
- **Ética cristã e respeito à dignidade da pessoa humana:** Conduzir todas as ações, decisões e relações com base nos valores cristãos, no respeito à vida, à dignidade, à liberdade e aos direitos fundamentais da pessoa humana, promovendo relações justas, solidárias, fraternas e orientadas pelo cuidado com o outro. O princípio da Dignidade da Pessoa Humana traduz-se, na prática, na proibição absoluta de qualquer forma de tratamento degradante, discriminatório ou intimidador em todos os níveis da Fundação.
- **Transparência, verdade e responsabilidade institucional:** Assegurar clareza, veracidade e responsabilidade na condução das atividades institucionais, na gestão de recursos, na prestação de contas e na comunicação de informações, observados os deveres de confidencialidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.
- **Respeito, diversidade, inclusão e não discriminação:** Promover ambiente institucional respeitoso, seguro e inclusivo, vedando qualquer forma de discriminação, assédio, violência ou tratamento degradante, especialmente por motivo de raça, origem, deficiência ou qualquer outra condição protegida pela legislação vigente. A atuação institucional observará os valores cristãos e o Magistério da Igreja, em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.
- **Compromisso social, cuidado e sustentabilidade:** Atuar com responsabilidade social, ambiental e institucional, buscando o desenvolvimento sustentável, o uso responsável de recursos e a promoção do bem comum, em consonância com a missão estatutária, os valores cristãos e o impacto social das atividades da Fundação.
- **Responsabilidade, profissionalismo e zelo institucional:** Exercer as atividades com diligência, competência, responsabilidade e profissionalismo, zelando pelos bens, recursos, informações, imagem, reputação e credibilidade da Fundação João Paulo II. O uso dos bens da Fundação deve ser exclusivo para suas finalidades institucionais, sendo vedado o uso para fins privados ou de forma negligente.

5.3 Os princípios e valores estabelecidos neste capítulo constituem referência obrigatória para a interpretação e aplicação deste Código de Conduta e Ética, bem como para a elaboração, implementação e execução das políticas, normas, procedimentos e controles que integram o Programa de Integridade da Fundação João Paulo II.

6 - COMPROMISSO COM: LEGALIDADE, INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Cumprimento de leis, normas e regulamentos

6.1 Todos os públicos abrangidos por este Código devem atuar em estrita conformidade com a legislação vigente, os regulamentos aplicáveis, as normas internas da Fundação João Paulo II e as disposições deste Código de Conduta e Ética.

6.2 É dever de cada pessoa conhecer, compreender e respeitar as normas relacionadas às suas atividades, buscando orientação junto às áreas competentes sempre que houver dúvida quanto à interpretação ou aplicação de leis, regulamentos, políticas internas ou diretrizes institucionais.

6.3 Nenhuma conduta, ainda que motivada por interesses institucionais, metas operacionais, práticas históricas ou orientações hierárquicas, poderá justificar o descumprimento da legislação, das normas internas ou dos princípios éticos que orientam a atuação da Fundação João Paulo II.

6.4 A Fundação João Paulo II incentiva uma cultura institucional baseada na responsabilidade, na prevenção e na orientação ética, devendo eventuais riscos, inconformidades ou situações potencialmente irregulares ser comunicados às instâncias competentes, para avaliação e tratamento adequado.

6.5 A Fundação João Paulo II observa e promove o cumprimento das normas relativas à saúde, à segurança e à proteção da dignidade das pessoas, assegurando ambientes institucionais seguros e compatíveis com a legislação aplicável, cabendo a todos zelar pela observância das regras de saúde e segurança no trabalho.

6.6 As relações institucionais, inclusive com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e terceiros, devem estar fundamentadas em critérios objetivos, legais, técnicos e éticos, sendo vedada qualquer forma de favorecimento, discriminação ou prática incompatível com os valores deste Código.

6.7 As normas internas, políticas e procedimentos específicos da Fundação João Paulo II complementam este Código e devem ser observados de forma integrada e harmônica, não podendo contrariar seus princípios fundamentais.

6.8 A Fundação manterá processos de monitoramento legislativo, cabendo aos gestores a atualização contínua de seus procedimentos internos frente a novas regulamentações aplicáveis às suas áreas de atuação.

Prevenção ao suborno, à corrupção e a práticas ilícitas

6.9 A Fundação João Paulo II repudia e não compactua com qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva, suborno, lavagem de dinheiro ou obtenção de vantagem indevida, para si ou para terceiros, com a finalidade de obter, manter ou favorecer negócios, relações institucionais ou quaisquer benefícios, no setor público ou privado.

6.10 Todos os públicos abrangidos por este Código devem agir com discernimento ético, integridade e responsabilidade pessoal, evitando condutas que caracterizem, facilitem ou aparentem práticas ilícitas, indevidas ou incompatíveis com os valores institucionais, ainda que não haja ilegalidade formal ou benefício direto.

6.11 É vedada a promoção, o financiamento, o custeio, o patrocínio, o apoio ou qualquer forma de contribuição para atos ilícitos, direta ou indiretamente, inclusive por meio de intermediários, representantes ou terceiros relacionados.

6.12 É expressamente proibida a promessa, oferta ou pagamento de qualquer valor, bem como a concessão de qualquer vantagem, a agentes públicos ou terceiros a eles relacionados, com o intuito de agilizar, facilitar ou garantir a execução de atos públicos rotineiros ou serviços administrativos legalmente previstos (denominados "pagamentos de facilitação"). Tais atos são considerados contrários à integridade institucional e à legislação vigente, sujeitando os envolvidos às medidas disciplinares e legais cabíveis.

6.13 A prevenção à corrupção é responsabilidade de todos, cabendo a cada pessoa avaliar o impacto ético de suas decisões, resistir a pressões indevidas, comunicar situações suspeitas e atuar de forma coerente com os princípios deste Código, das políticas institucionais e da legislação aplicável.

6.14 O compromisso anticorrupção estende-se às relações entre entes privados, sendo vedado o recebimento de qualquer vantagem econômica para favorecer fornecedores ou parceiros em processos de contratação da Fundação.

6.15 A existência de indícios ou suspeitas de práticas ilícitas poderá ensejar a adoção das medidas institucionais cabíveis, observados os procedimentos internos, a legislação vigente e os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.

6.16 A Fundação João Paulo II poderá instituir políticas, orientações e instrumentos específicos de prevenção à corrupção, com caráter educativo e preventivo, destinados a orientar decisões, fortalecer controles e promover uma cultura institucional de integridade.

Gestão e Diligência em Doações e Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Risco Financeiro

6.17 Em observância às melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, a Fundação João Paulo II poderá adotar procedimentos de diligência para identificar a origem de doações atípicas, de alto valor ou provenientes de jurisdições de risco.

6.18 Não serão aceitas doações em espécie (dinheiro vivo) que extrapolem os limites operacionais estabelecidos em política interna específica aprovada pelas instâncias competentes, nem contribuições de doadores cujas atividades sejam comprovadamente ilícitas ou incompatíveis com os valores cristãos e éticos desta Fundação.

Gestão de riscos, controles internos e prevenção de desvios

6.19 A Fundação João Paulo II adota práticas estruturadas de gestão de riscos e controles internos compatíveis com sua natureza, porte e complexidade, com o objetivo de antecipar, prevenir, identificar e mitigar riscos que possam comprometer a legalidade, a integridade, a continuidade e a sustentabilidade de suas atividades institucionais.

6.20 A gestão de riscos orienta a tomada de decisões e a definição de prioridades institucionais, contribuindo para a proteção da missão, do patrimônio, das pessoas e da reputação da Fundação João Paulo II, em consonância com seus valores éticos, cristãos e sociais.

6.21 Os controles internos e os mecanismos de prevenção de desvios devem ser observados por todos os públicos abrangidos por este Código, cabendo a cada pessoa atuar com diligência, responsabilidade e atenção, cumprir os procedimentos estabelecidos, comunicar situações de risco ou fragilidade identificadas e colaborar para o aprimoramento contínuo dos processos institucionais.

6.22 A gestão de riscos e os controles internos integram o sistema de governança e o Programa de Integridade da Fundação João Paulo II, sendo periodicamente avaliados e aperfeiçoados de forma proporcional à evolução das atividades, dos contextos institucionais e dos riscos identificados.

6.23 Os controles internos são obrigatórios e não podem ser contornados sob justificativa de urgência operacional. Qualquer exceção a controle estabelecido deverá ser formalmente documentada, devidamente justificada e submetida à instância competente, conforme a natureza do processo ou da matéria envolvida, assegurada a rastreabilidade da decisão e o registro para fins de monitoramento e avaliação.

6.24 A tolerância ou a omissão, por parte de gestores e lideranças, diante de indícios de irregularidades caracteriza falha de supervisão e será tratada com rigor, de forma compatível com a gravidade da conduta e com as responsabilidades de supervisão atribuídas.

7 - CONFLITOS DE INTERESSES, PARENTESCO E OUTRAS SITUAÇÕES SENSÍVEIS

Conflitos de Interesses

7.1 Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, financeiros, profissionais ou de qualquer outra natureza possam influenciar, interferir ou aparentar influenciar a atuação ética, imparcial e objetiva no exercício das atribuições exercidas em nome da Fundação João Paulo II, em prejuízo de seus interesses institucionais.

7.2 O conflito de interesses configura-se não apenas diante de um benefício financeiro, mas em qualquer situação que comprometa a percepção de imparcialidade e independência na tomada de decisão institucional.

7.3 Nenhuma decisão institucional poderá ser orientada por interesses pessoais ou particulares em detrimento dos interesses legítimos da Fundação João Paulo II, sendo vedada a utilização do cargo, da função, da posição institucional, de informações privilegiadas, do nome, da imagem ou da marca institucional para obtenção de benefício pessoal, direto ou indireto, de qualquer natureza.

7.4 Na ocorrência de conflito de interesses real, potencial ou aparente, a pessoa envolvida deverá declarar a situação às instâncias institucionais competentes e abster-se de participar de decisões, processos ou atividades relacionadas ao conflito, adotando as medidas necessárias para sua adequada gestão, nos termos das normas internas aplicáveis.

7.5 A Fundação poderá instituir Formulário de Declaração de Conflito de Interesses, a ser preenchido obrigatoriamente no ato da admissão e atualizado anualmente, ou sempre que houver alteração nas circunstâncias pessoais ou profissionais do indivíduo.

Atividades externas, interesses privados e dever de declaração

7.6 O exercício de atividades externas, profissionais, comerciais ou institucionais, bem como a participação em negócios, entidades ou iniciativas privadas, deve ser compatível com as atribuições exercidas em nome da Fundação João Paulo II, não podendo comprometer a imparcialidade das decisões ou os interesses institucionais.

7.7 Todos os públicos abrangidos por este Código devem declarar situações que envolvam interesses privados, atividades externas relevantes ou outras circunstâncias que possam caracterizar conflito de interesses, nos termos das normas internas aplicáveis.

7.8 O dever de declaração constitui instrumento essencial para a prevenção de conflitos de interesses e para a preservação da integridade institucional, devendo as informações prestadas ser tratadas com confidencialidade e utilizadas exclusivamente para fins de avaliação ética e de compliance.

7.9 A prestação de consultoria, assessoria ou qualquer serviço a fornecedores, parceiros ou entidades com interesses conflitantes aos da Fundação João Paulo II deve ser previamente comunicada e submetida à avaliação e autorização da Área de Auditoria, Riscos e Compliance, ou da instância competente definida internamente.

Parentesco, vínculos familiares e relações afetivas

7.10 A Fundação João Paulo II reconhece a importância das relações familiares e humanas, porém não admite favorecimento, privilégio ou benefício indevido decorrente de vínculos familiares, afetivos ou pessoais no contexto institucional. Tais vínculos não podem influenciar decisões relacionadas à admissão, promoção, avaliações, decisões remuneratórias, relações de subordinação direta, contratação ou desligamento, devendo prevalecer os princípios da impessoalidade, ética, integridade e equidade.

7.11 É vedada qualquer pressão, influência ou interferência indevida, direta ou indireta, que comprometa a independência, a justiça e a transparência das decisões institucionais.

7.12 É vedada a manutenção de vínculo de parentesco em situação de subordinação hierárquica direta, bem como em posições que impliquem supervisão, avaliação, fiscalização ou tomada de decisão que possa caracterizar conflito de interesses.

7.13 É vedada a participação simultânea de membros da mesma família no mesmo órgão colegiado de governança ou instância decisória da Fundação. A alocação de familiares na mesma unidade organizacional ou em áreas com interface relevante deverá observar critérios de segregação de funções e prevenção de conflito de interesses, podendo ser adotadas medidas mitigatórias quando necessário.

7.14 As decisões institucionais devem basear-se em critérios objetivos, técnicos e verificáveis, observando processos formais e as políticas institucionais aplicáveis. Situações envolvendo vínculos pessoais que possam afetar a imparcialidade devem ser declaradas de forma responsável, permitindo a adoção de medidas adequadas para preservar a confiança, a credibilidade e a integridade institucional, nos termos deste Código e das políticas internas próprias.

8 - RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO E AGENTES PÚBLICOS

8.1 A Fundação João Paulo II mantém relacionamento com o Poder Público e com agentes públicos orientado pelos princípios da legalidade, integridade, responsabilidade institucional, transparência e respeito às autoridades constituídas, observando a legislação vigente, este Código de Conduta e Ética e as diretrizes institucionais aplicáveis.

8.2 Todos os públicos abrangidos por este Código devem atuar de forma ética, colaborativa, diligente e responsável diante de fiscalizações, inspeções, auditorias, apurações ou demais demandas legítimas formuladas por autoridades públicas, sendo vedada qualquer conduta que possa caracterizar obstrução, ocultação de informações, prestação de informações falsas ou interferência indevida na atuação regular do Poder Público.

8.3 As interações com órgãos e agentes públicos devem observar os princípios da impessoalidade, da boa-fé, da proporcionalidade, da clareza e da coerência institucional, devendo situações sensíveis ou de impacto institucional relevante ser tratadas de forma alinhada às instâncias internas competentes, a fim de assegurar posicionamento institucional adequado e conformidade com este Código e com a legislação aplicável.

8.4 As reuniões ou interações com agentes públicos para tratar de interesses institucionais da Fundação deverão, sempre que possível, ser realizadas por pelo menos dois representantes da FJPII e devidamente registradas em atas ou memórias de reunião, garantindo a transparência e a segurança jurídica de todos os envolvidos.

8.5 O fornecimento de informações ao Poder Público deve ocorrer de forma verdadeira, completa, tempestiva e responsável, com observância às normas de proteção de dados pessoais, ao sigilo de informações confidenciais ou estratégicas e às diretrizes internas de segurança da informação.

8.6 É expressamente proibida, em qualquer circunstância, a oferta, promessa, concessão, solicitação ou aceitação de vantagens indevidas, pagamentos, benefícios, favores ou facilidades a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, ainda que com a finalidade de agilizar procedimentos, obter tratamento diferenciado ou gerar qualquer benefício institucional ou pessoal.

8.7 É vedado utilizar-se de influência política, prestígio ou relações pessoais para obter tratamento diferenciado, agilização de processos administrativos ou qualquer benefício ilícito junto ao Poder Público, devendo a Fundação seguir rigorosamente os canais e prazos institucionais estabelecidos em lei.

8.8 Os públicos abrangidos por este Código devem prevenir e evitar situações que possam gerar conflito de interesses, aparência de favorecimento, influência indevida ou impropriedade, sendo igualmente vedadas práticas fraudulentas, simulações ou expedientes irregulares, ainda que aparentem vantagem financeira, operacional ou institucional.

8.9 É vedada a utilização do nome, da marca, da imagem ou da representação institucional da Fundação João Paulo II para tratar de interesses pessoais ou privados junto ao Poder Público ou a agentes públicos, bem como qualquer tentativa de associação indevida da instituição a pleitos, benefícios ou interesses particulares.

8.10 No relacionamento com agentes públicos, espera-se conduta ética, respeitosa, profissional, técnica e equilibrada, com observância das competências legais, das regras institucionais e dos limites de atuação de cada parte, devendo ser rejeitadas pressões indevidas, solicitações incompatíveis com este Código ou práticas que comprometam a integridade e a credibilidade institucional.

8.11 Na execução de contratos, convênios ou parcerias financiadas com recursos públicos, a Fundação observará rigorosamente as normas de licitação, transparência e prestação de contas, sendo terminantemente proibida a aplicação desses recursos em finalidades diversas das pactuadas.

8.12 A Fundação João Paulo II não realiza doações ou contribuições para campanhas políticas, candidatos ou partidos políticos, permanecendo neutra e apartidária em suas relações institucionais com ocupantes de cargos públicos.

9 - AMBIENTE DE TRABALHO ÉTICO, SEGURO E RESPEITOSO

9.1 A Fundação João Paulo II promove e preserva um ambiente de trabalho ético, seguro e respeitoso, fundamentado no respeito mútuo, na dignidade da pessoa humana, na segurança e no cuidado, assegurando condições que favoreçam relações profissionais saudáveis, colaborativas e responsáveis, em consonância com seus valores institucionais e com a legislação vigente.

9.2 Todos os públicos abrangidos por este Código são corresponsáveis pela construção e manutenção de um ambiente de trabalho íntegro, pautado pela urbanidade, pela boa-fé e pela responsabilidade, prevenindo condutas que atentem contra a dignidade, a integridade física, psíquica ou moral das pessoas.

9.3 A convivência institucional deve ser orientada pela escuta respeitosa, pelo diálogo construtivo, pela valorização da diversidade e pela cooperação, promovendo relações baseadas na confiança, no profissionalismo e na coerência entre valores, atitudes e práticas.

9.4 Para assegurar a conformidade com a Lei nº 14.457/2022, a Fundação João Paulo II integra às suas normas de conduta a prevenção e o combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho, estabelecendo que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA+A) atuará na promoção de ações periódicas de capacitação e sensibilização, conforme diretrizes internas aplicáveis. O Canal de Escuta assegurará tratamento prioritário às ocorrências dessa natureza, com garantia de anonimato quando solicitado e vedação a qualquer forma de retaliação, em alinhamento com o compromisso institucional de preservar a dignidade da pessoa humana e a segurança nos ambientes laborais.

Respeito, diversidade e dignidade da pessoa

9.5 A Fundação João Paulo II repudia qualquer forma de discriminação, preconceito, exclusão ou tratamento degradante, promovendo relações baseadas no respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana e à igualdade de oportunidades.

9.6 Não serão admitidas condutas que violem direitos fundamentais ou exponham pessoas a situações constrangedoras, humilhantes, ofensivas ou discriminatórias, independentemente de cargo, função, vínculo ou hierarquia.

9.7 A convivência institucional deve ser pautada pelo respeito, pela escuta responsável, pelo diálogo respeitoso e pela valorização das diferenças, contribuindo para um ambiente inclusivo, seguro e ético.

9.8 A Fundação não tolera retaliações, inclusive as de natureza sutil, como exclusão de comunicações, alteração injustificada de funções ou isolamento social de qualquer indivíduo que reporte uma preocupação de boa-fé.

Prevenção ao assédio moral, sexual e outras condutas abusivas

9.9 A Fundação João Paulo II não tolera práticas de assédio moral, assédio sexual ou quaisquer outras condutas abusivas que atentem contra a dignidade, a integridade física ou psíquica das pessoas.

9.10 O assédio moral é repudiado em todas as suas formas, seja ele praticado por superiores hierárquicos (descendente), por colegas de mesmo nível funcional (horizontal) ou por subordinados em face de seus gestores (ascendente).

9.11 São consideradas condutas vedadas, entre outras, comportamentos reiterados ou isolados que causem constrangimento, intimidação, humilhação, ameaça, abuso de poder, perseguição, insinuação inadequada ou qualquer forma de violência psicológica ou sexual no ambiente de trabalho ou em atividades relacionadas à Fundação João Paulo II.

9.12 A Fundação João Paulo II adota medidas de prevenção, orientação e tratamento de situações de assédio e condutas abusivas, assegurando canais adequados para relato, apuração responsável e adoção de providências cabíveis, observados os princípios da confidencialidade, da não retaliação, do contraditório e da proporcionalidade.

Saúde, segurança e bem-estar no trabalho

9.13 A Fundação João Paulo II compromete-se a promover condições de trabalho seguras e saudáveis, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, visando à prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e outros riscos à integridade física e mental.

9.14 É dever de todos observar as normas aplicáveis, utilizar corretamente os equipamentos de proteção, comunicar situações de risco e colaborar para a manutenção de ambientes de trabalho seguros e responsáveis.

9.15 A Fundação João Paulo II incentiva práticas que contribuam para o bem-estar físico, mental e social das pessoas, reconhecendo o cuidado integral como elemento essencial para a vivência ética, responsável e coerente com sua missão institucional.

9.16 É terminantemente proibido o exercício de atividades sob o efeito de álcool ou substâncias ilícitas, bem como o porte de armas de qualquer natureza nas dependências da Fundação, salvo para profissionais de segurança devidamente autorizados e em serviço.

9.17 O respeito deve prevalecer sobre as diferenças de opinião, origem, raça, gênero, condição física ou convicção religiosa. Piadas, comentários depreciativos ou “microagressões” baseadas em estereótipos são considerados condutas inadequadas e passíveis de sanção.

10 - DOS DIREITOS HUMANOS, DA PROTEÇÃO DE PÚBLICOS VULNERÁVEIS E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

10.1 A Fundação João Paulo II reconhece a promoção e a proteção dos direitos humanos como fundamento ético e jurídico de sua atuação institucional, incorporando tais diretrizes de forma transversal às suas políticas, decisões, práticas de governança e atividades operacionais.

10.2 Em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a legislação aplicável, a Fundação reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a proteção integral de públicos vulneráveis e com a promoção de ambientes seguros, respeitosos e protetivos.

10.3 A prevenção de violações de direitos constitui dever institucional permanente, devendo orientar a conduta de todos os públicos abrangidos por este Código, especialmente nas atividades que envolvam cuidado, formação, evangelização, assistência social, atendimento ou qualquer interação com pessoas em situação de vulnerabilidade.

10.4 Todos devem atuar com responsabilidade reforçada, atenção diligente e postura preventiva, contribuindo ativamente para a identificação, comunicação e tratamento de situações de risco ou de potencial violação de direitos, nos termos deste Código e das normas internas aplicáveis.

10.5 Qualquer indício ou suspeita de violação de direitos de crianças, adolescentes ou públicos vulneráveis deve ser reportado imediatamente e de forma prioritária aos canais competentes, não sendo admitida qualquer demora sob premissa de verificação preliminar por parte do observador.

10.6 A Fundação poderá adotar procedimentos de verificação de antecedentes e referências para todos aqueles que desempenhem funções de cuidado direto, formação ou assistência a crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, como medida preventiva de segurança institucional.

Crianças e adolescentes

10.7 A Fundação João Paulo II observa rigorosamente os direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, adotando práticas que priorizem sua proteção integral, seu desenvolvimento saudável e a criação de ambientes seguros e adequados às suas necessidades, em estrita conformidade com a legislação vigente.

10.8 É vedada qualquer conduta que exponha crianças e adolescentes a situações de negligência, violência, exploração ou abuso, de natureza física, psicológica, moral ou sexual, bem como a utilização de trabalho infantil em desacordo com a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.9 As atividades que envolvam crianças e adolescentes devem ser realizadas com acompanhamento responsável, observância de critérios adequados de segurança e conduta ética, devendo qualquer indício de risco, violação de direitos ou incompatibilidade com este Código ser comunicado pelos canais institucionais apropriados.

10.10 As interações entre colaboradores, missionários ou voluntários e menores assistidos pela Fundação devem ocorrer exclusivamente em ambientes institucionais e para fins pedagógicos ou evangelizadores, sendo vedada a comunicação privada não autorizada por meios digitais ou redes sociais particulares.

Voluntários, religiosos, parceiros e terceiros

10.11 A Fundação João Paulo II reconhece a relevância da atuação de voluntários, religiosos, parceiros institucionais e terceiros no cumprimento de sua missão, sendo indispensável que tais relações observem rigorosamente os princípios, valores e diretrizes deste Código, especialmente quando envolverem interação com públicos vulneráveis.

10.12 Espera-se que esses públicos atuem com ética, responsabilidade, zelo e alinhamento às orientações institucionais e à legislação aplicável, podendo a Fundação adotar medidas proporcionais de orientação, acompanhamento, capacitação ou controle, sempre que necessário à prevenção de riscos ou condutas inadequadas.

10.13 O descumprimento de qualquer norma de proteção a direitos humanos ou proteção de vulneráveis por parceiros e terceiros será considerado falta grave, autorizando a rescisão imediata do vínculo contratual ou institucional, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes.

11 - GESTÃO, TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E USO RESPONSÁVEL DE RECURSOS INSTITUCIONAIS

11.1 A Fundação João Paulo II administra seus recursos, bens, informações e atividades com responsabilidade, transparência, integridade e compromisso institucional, assegurando que sua utilização esteja estritamente alinhada às finalidades estatutárias, à legislação vigente, a este Código e às diretrizes internas aplicáveis.

11.2 A prestação de contas, a clareza das informações e a rastreabilidade dos atos de gestão constituem deveres permanentes da Fundação e de todos os públicos por ela abrangidos, devendo orientar a tomada de decisões, a administração de recursos e o relacionamento com os diversos públicos, internos e externos.

11.3 Todos os públicos abrangidos por este Código são responsáveis pelo uso adequado, ético, econômico e responsável dos recursos institucionais, sendo vedada sua utilização para fins pessoais, ilegítimos ou incompatíveis com os interesses, valores e a missão da Fundação João Paulo II.

11.4 Os registros financeiros, contábeis, patrimoniais e administrativos devem refletir, de forma fidedigna, completa e transparente, as operações realizadas, não sendo admitidas práticas que possam comprometer a veracidade das informações, a confiabilidade dos registros ou a correta compreensão da situação institucional.

11.5 A Fundação adotará o princípio da segregação de funções nos processos financeiros e de suprimentos, garantindo que as atividades de autorização, execução, registro e custódia de recursos sejam exercidas por pessoas distintas, mitigando riscos de erros ou desvios.

11.6 A Fundação João Paulo II repudia práticas de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, simulação, ocultação de informações ou qualquer forma de desvio de finalidade, adotando mecanismos de governança, controle e supervisão compatíveis com sua natureza, porte e complexidade.

11.7 É terminantemente proibida a manutenção de contas extracaixa (caixa dois), bem como a realização de pagamentos sem a devida documentação com suporte legal (notas fiscais, recibos ou contratos) que comprovem a efetiva prestação do serviço ou entrega do bem.

11.8 A vedação ao uso pessoal estende-se a veículos, cartões corporativos, equipamentos de informática, softwares, planos de telefonia e acesso à internet custeados pela Fundação, os quais devem ser utilizados exclusivamente para o desempenho das funções institucionais.

11.9 A gestão responsável dos recursos institucionais é compreendida como expressão do compromisso ético da Fundação com a sociedade, com seus públicos e com a sustentabilidade de sua missão, devendo ser exercida com zelo, diligência e responsabilidade coletiva.

Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros

11.10 O relacionamento da Fundação João Paulo II com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros institucionais deve observar critérios objetivos, técnicos, jurídicos e econômicos, pautados pela legalidade, integridade, transparência, isonomia, ética e responsabilidade institucional.

11.11 A seleção, contratação, acompanhamento e avaliação desses terceiros devem ocorrer de forma imparcial, documentada e alinhada às diretrizes institucionais, sendo vedado qualquer favorecimento indevido, conflito de interesses, prática discriminatória ou conduta que comprometa a credibilidade, a imagem e a reputação institucional, ainda que aparente benefício operacional ou financeiro.

11.12 A contratação de fornecedores e parceiros estratégicos será precedida de processo de due diligence (diligência prévia) para verificar a idoneidade, regularidade fiscal e conformidade ética dos terceiros, sendo obrigatória a inclusão de cláusulas de compliance e anticorrupção em todos os instrumentos contratuais.

11.13 Nas negociações com fornecedores, é vedado aos colaboradores solicitar ou aceitar qualquer forma de benefício pessoal (viagens, ingressos, jantares ou presentes) que possa comprometer a imparcialidade da escolha institucional ou gerar um conflito de interesses.

11.14 Espera-se que fornecedores, prestadores de serviços e parceiros atuem de forma coerente com os valores e princípios deste Código, com a legislação aplicável e com padrões éticos compatíveis com a missão institucional, reconhecendo sua corresponsabilidade na preservação da integridade e da confiança nas relações institucionais.

11.15 Quando aplicável, os terceiros deverão conhecer, ler e observar as políticas, normas e orientações institucionais relacionadas às atividades contratadas, especialmente aquelas definidas pelas áreas responsáveis, comprometendo-se a cooperar com controles, auditorias e diretrizes de governança e compliance.

11.16 O descumprimento das disposições legais, contratuais, das políticas institucionais ou deste Código poderá ensejar a adoção das medidas institucionais cabíveis, inclusive a revisão, suspensão ou encerramento da relação, observada a legislação vigente.

11.17 A Fundação João Paulo II reserva-se o direito de realizar, por meios próprios ou através de auditores independentes, diligências e auditorias em seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros estratégicos para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, da legislação aplicável e das diretrizes deste Código.

11.18 Os terceiros deverão cooperar plenamente com tais procedimentos, garantindo acesso a documentos, registros e instalações pertinentes à relação mantida com a Fundação. A recusa injustificada em colaborar com o processo de auditoria ou a identificação de desconformidades graves poderá ensejar a suspensão imediata de pagamentos ou a rescisão do vínculo contratual, sem prejuízo de eventuais indenizações.

12 - CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Sigilo e informações institucionais

12.1 As informações institucionais, estratégicas, administrativas, financeiras, operacionais, jurídicas, pastorais, assistenciais ou de qualquer outra natureza, obtidas, produzidas ou acessadas em razão da atuação junto à Fundação João Paulo II, devem ser tratadas com sigilo e utilizadas exclusivamente para fins institucionais legítimos.

12.2 É vedada a divulgação, o compartilhamento ou o uso de informações internas em benefício próprio ou de terceiros, bem como manifestações públicas sobre assuntos institucionais sem a devida autorização, salvo quando exigido por lei ou determinação institucional.

12.3 O dever de confidencialidade permanece vigente mesmo após o encerramento do vínculo com a Fundação, independentemente da natureza da relação mantida.

12.4 A troca de informações em ambientes públicos ou digitais deve ocorrer com cautela, discrição e observância das orientações institucionais, de modo a preservar a imagem, a segurança e os interesses da Fundação.

Proteção de dados pessoais (LGPD)

12.5 A Fundação João Paulo II realiza o tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e responsabilização.

12.6 Todos os públicos abrangidos por este Código devem tratar os dados pessoais, sensíveis ou não, de forma ética, lícita e segura, limitando seu uso às finalidades institucionais e adotando condutas que previnam acessos indevidos, vazamentos, perdas ou qualquer uso incompatível com a legislação e as normas internas.

12.7 Todo destinatário deste Código tem o dever de reportar imediatamente ao Encarregado de Dados (DPO) ou à Área de Auditoria, Riscos e Compliance, qualquer suspeita de vazamento, acesso indevido ou perda de dados pessoais, colaborando integralmente com os planos de resposta a incidentes.

12.8 A Fundação João Paulo II mantém políticas e procedimentos específicos de proteção de dados pessoais, que integram seu sistema de governança e devem ser observados por todos.

Segurança da informação e ativos institucionais

12.9 A segurança da informação compreende a proteção dos ativos institucionais físicos e digitais, incluindo sistemas, redes, equipamentos, documentos, bases de dados, conteúdos, informações, marcas, produções intelectuais e demais recursos utilizados no desempenho das atividades da Fundação João Paulo II.

12.10 Os ativos institucionais e a propriedade intelectual produzida no âmbito das atividades da Fundação João Paulo II constituem patrimônio institucional e devem ser utilizados exclusivamente para fins legítimos, sendo vedada sua apropriação, uso indevido, reprodução ou divulgação sem autorização.

12.11 As obras intelectuais, conteúdos audiovisuais, metodologias de evangelização e softwares desenvolvidos no exercício das funções para a Fundação João Paulo II pertencem exclusivamente à instituição, salvo disposição contratual em contrário, permanecendo o dever de sigilo mesmo após o desligamento do autor.

12.12 Todos os públicos abrangidos por este Código são corresponsáveis pela proteção e pelo uso adequado dos ativos institucionais, devendo observar as normas de acesso, utilização, guarda e segurança estabelecidas pela Fundação João Paulo II.

12.13 Situações de risco, fragilidade, incidente ou violação relacionada à segurança da informação, aos dados pessoais ou aos ativos institucionais devem ser comunicadas às instâncias competentes, para adoção das medidas cabíveis, nos termos das normas internas aplicáveis.

12.14 As informações institucionais devem ser classificadas quanto ao seu nível de criticidade (Pública, Interna ou Confidencial), devendo o manuseio de dados 'Confidenciais' seguir protocolos rigorosos de criptografia e controle de acesso.

12.15 A Fundação reserva-se o direito de monitorar e auditar o uso de computadores, e-mails corporativos, sistemas e redes Wi-Fi institucionais, não havendo expectativa de privacidade absoluta no uso destes ativos, que se destinam exclusivamente à finalidade profissional.

13 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, IMAGEM, REPUTAÇÃO E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

13.1 É vedada a manifestação em nome da Fundação João Paulo II junto a veículos de imprensa, jornalistas ou meios de comunicação por pessoas que não estejam formalmente autorizadas, nos termos das diretrizes internas de comunicação institucional.

13.2 A divulgação de informações externas, inclusive em meios digitais e redes sociais, deve observar as diretrizes internas de comunicação e marketing, sendo responsabilidade de todos zelar pela veracidade das informações, pela proteção de dados pessoais e pelo sigilo de informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

13.3 É proibida a publicação, em nome da Fundação João Paulo II, ou utilizando-se da marca Canção Nova, de conteúdos que possam prejudicar sua imagem, reputação ou missão evangelizadora, bem como a veiculação de posicionamentos ideológicos, político-partidários, religiosos divergentes ou esportivos como se representassem o posicionamento institucional.

13.4 Todos os públicos abrangidos por este Código são responsáveis por preservar a imagem e a reputação institucional, devendo atuar com prudência e responsabilidade em suas manifestações públicas, inclusive em ambientes digitais.

13.5 O uso indevido do nome, da marca, da imagem ou de outros ativos institucionais da Fundação João Paulo II, compreendendo expressamente a marca 'Canção Nova', o Sistema Canção Nova de Comunicação e quaisquer outros logotipos, sinais distintivos ou projetos vinculados à instituição, não é admitido e poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, nos termos das normas internas e deste Código.

13.6 A comunicação externa é reconhecida como risco reputacional relevante, devendo situações sensíveis, crises, exposições negativas ou demandas extraordinárias da imprensa serem tratadas de forma centralizada, conforme as orientações institucionais aplicáveis, com eventual apoio das áreas jurídica e de compliance.

13.7 Em situações de crise, eventos de exposição negativa ou demandas judiciais em curso, nenhum destinatário deste Código está autorizado a emitir qualquer declaração, nota ou comentário, devendo encaminhar imediatamente a demanda à Diretoria de Comunicação e as demais áreas competentes.

13.8 Quando houver autorização para manifestação em nome da Fundação, deverão ser observadas a posição institucional, a linguagem adequada ao contexto, a responsabilidade informativa e o respeito ao direito à informação, devendo ser evitada a expressão de opiniões pessoais como se fossem posicionamento institucional.

13.9 Não é autorizada a criação, compartilhamento ou propagação consciente de informações falsas (fake news) ou sem comprovação de fonte, tanto em canais oficiais quanto em perfis pessoais que vinculem o indivíduo à Fundação, prezando pelo compromisso cristão com a verdade.

13.10 O uso de ferramentas de Inteligência Artificial para a geração de conteúdos institucionais deve respeitar os direitos autorais, a transparência e a identidade da Fundação, sendo proibida a criação de conteúdos simulados (deepfakes) que possam induzir o público a erro ou comprometer a imagem de terceiros.

13.11 Na hipótese de manifestação pessoal perante a imprensa ou em outros meios de comunicação, inclusive digitais e redes sociais, deverá ser preservada a clara distinção entre opinião individual e posicionamento institucional. Recomenda-se incluir a sugestão de uso de um disclaimer (aviso legal) em perfis de lideranças e missionários com grande alcance: "*As opiniões aqui expressas são de caráter pessoal e não representam necessariamente o posicionamento oficial da Fundação João Paulo II/Canção Nova*".

13.12 O uso de perfis pessoais não poderá implicar vinculação indevida da Fundação João Paulo II ou da Canção Nova a posicionamentos individuais, opiniões particulares ou manifestações de qualquer natureza que não representem o posicionamento institucional formalmente aprovado, sendo vedada a utilização das marcas institucionais em fotos de perfil, biografias ou nomes de usuário que possam induzir terceiros a erro quanto à autoria das manifestações.

14 - PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES, DOAÇÕES E OUTRAS CORTESIAS INSTITUCIONAIS

14.1 A Fundação João Paulo II orienta o oferecimento e o recebimento de presentes, brindes, hospitalidades, doações, entretenimentos e demais cortesias institucionais pelos princípios da ética, da integridade, da transparência, da sobriedade e da responsabilidade institucional, de modo a preservar a independência, a imparcialidade e a credibilidade de suas decisões e relações.

14.2 É vedada qualquer prática que possa comprometer, influenciar ou aparentar influenciar decisões institucionais, gerar favorecimento indevido, criar obrigações implícitas ou afetar a imagem e a reputação da Fundação João Paulo II.

14.3 Não é permitido o oferecimento, a solicitação ou o recebimento de dinheiro, valores monetários ou equivalentes, vantagens financeiras, benefícios pessoais, favores ou cortesias que caracterizem ou aparentem caracterizar vantagem indevida, independentemente do valor envolvido.

14.4 Brindes institucionais de caráter simbólico, promocional ou de baixo valor (conforme definido em regulamento interno), distribuídos de forma impessoal e alinhados à finalidade institucional, podem ser aceitos ou oferecidos, desde que não gerem expectativa de contrapartida, não comprometam a autonomia das decisões e estejam em conformidade com as diretrizes internas aplicáveis.

14.5 Hospitalidades (como viagens, estadias e convites para eventos), entretenimentos, doações ou outras cortesias que extrapolem o caráter institucional ordinário devem observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade, finalidade legítima e alinhamento aos valores da Fundação João Paulo II, devendo ser avaliadas pelas instâncias internas competentes quando houver dúvida quanto à sua adequação.

14.6 É terminantemente proibido o recebimento de qualquer brinde, presente ou cortesia de fornecedores que estejam participando de processos de concorrência, licitação ou processo de compras junto à Fundação, independentemente do valor do item.

14.7 Doações destinadas à Fundação João Paulo II devem ser processadas exclusivamente pelos canais oficiais e devidamente contabilizadas. Nenhum colaborador ou missionário está autorizado a receber doações em nome da instituição em contas bancárias pessoais ou por meio de benefícios diretos à sua pessoa física.

14.8 Todos os públicos abrangidos por este Código são responsáveis por agir com prudência e discernimento nessas situações, considerando que o uso indevido de presentes ou cortesias pode impactar negativamente a confiança, a reputação e a credibilidade institucional.

14.9 Situações que gerem dúvida quanto à adequação deverão ser previamente submetidas à área de Auditoria, Riscos e Compliance para orientação. O descumprimento das disposições deste capítulo poderá resultar na adoção de medidas institucionais cabíveis, nos termos deste Código, das normas internas e da legislação vigente.

15 - ESTRUTURA DE COMPLIANCE, RESPONSABILIDADES E CICLO DE INTEGRIDADE

15.1 A Fundação João Paulo II mantém estrutura de Compliance destinada a promover a ética, a integridade e a conformidade com a legislação vigente, com as normas internas e com as diretrizes deste Código de Conduta e Ética, integrando o sistema de governança institucional.

15.2 A área de Auditoria, Riscos e Compliance atua com autonomia funcional, independência técnica e atuação imparcial, exercendo suas atribuições de forma proporcional aos riscos institucionais, com acesso direto às instâncias superiores de governança, em especial ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, preservada sua atuação livre de interferências indevidas.

15.3 A destituição do responsável pela área de Auditoria, Riscos e Compliance somente poderá ocorrer mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, precedida de análise formal e registrada, vedada qualquer forma de retaliação por atos praticados no exercício regular de suas atribuições.

15.4 A Alta Administração, os dirigentes, as lideranças e os gestores possuem responsabilidade indelegável na promoção da cultura ética e de integridade, devendo apoiar, fortalecer e viabilizar a efetividade do Programa de Integridade, além de atuar como exemplo de conduta e integridade institucional.

15.5 Todos os destinatários deste Código, independentemente do cargo ou função, possuem o dever de cooperação irrestrita com a área de Auditoria, Riscos e Compliance em seus atos de monitoramento e apuração. A recusa, a sonegação de documentos ou a prestação de informações falsas será considerada falta grave.

15.6 O ciclo de integridade compreende, entre outros elementos, a identificação e avaliação de riscos, a definição e aplicação de controles, a capacitação e comunicação, o monitoramento contínuo, a apuração de irregularidades, a aplicação de medidas cabíveis e o aprimoramento permanente dos mecanismos de compliance.

15.7 A Fundação João Paulo II promoverá capacitações periódicas e ações de sensibilização destinadas a assegurar o conhecimento, a compreensão e a aplicação efetiva deste Código por todos os públicos a ele abrangidos, de forma proporcional aos riscos e às responsabilidades exercidas.

15.8 Sempre que identificada falha de controle ou violação às normas internas ou à legislação aplicável, poderão ser estabelecidas medidas corretivas ou planos de remediação proporcionais à natureza e à gravidade do caso, nos termos de documento ou procedimento específico.

15.9 A definição de prazos, responsabilidades e instâncias de acompanhamento observará o nível de risco envolvido, podendo incluir reporte à Alta Administração ou ao órgão colegiado competente, quando aplicável.

Diligência, controles e expectativa de condutas para terceiros

15.10 A Fundação João Paulo II adota procedimentos de diligência prévia, acompanhamento e monitoramento de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros institucionais e demais terceiros, de forma proporcional à natureza do relacionamento e aos riscos identificados.

15.11 Os controles aplicáveis aos terceiros consideram, entre outros fatores, a atividade desempenhada, o grau de exposição a riscos, o relacionamento com o poder público e o histórico de conduta, observadas as políticas internas, as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

15.12 O ciclo de integridade poderá incluir procedimentos de Know Your Partner (Conheça seu Parceiro) e Know Your Vendor (Conheça seu Fornecedor), de forma proporcional ao risco e à relevância do relacionamento, visando reduzir a probabilidade de relacionamento com entidades envolvidas em práticas contrárias aos direitos humanos, corrupção ou crimes ambientais.

15.13 Espera-se que os terceiros atuem de forma compatível com os valores, princípios e diretrizes deste Código, comprometendo-se com a ética, a integridade, o cumprimento da legislação aplicável e das normas institucionais relacionadas ao Programa de Integridade.

15.14 O descumprimento das disposições legais, contratuais ou deste Código poderá ensejar a adoção de medidas institucionais cabíveis, inclusive a reavaliação, suspensão ou encerramento da relação, observados os procedimentos internos e a legislação vigente.

16 - CANAL DE ESCUTA, NÃO RETALIAÇÃO, APURAÇÃO E TRATAMENTO DAS VIOLAÇÕES

16.1 Fundação João Paulo II mantém Canal de Escuta como instrumento essencial para a promoção da ética, da integridade e da conformidade institucional, destinado ao recebimento de relatos sobre condutas que possam configurar violação à legislação, a este Código ou às normas internas, bem como ao encaminhamento de esclarecimentos, dúvidas interpretativas, sugestões de aprimoramento e manifestações de reconhecimento ou elogio relacionadas às práticas institucionais.

16.2 O canal é acessível a todos os públicos abrangidos por este Código, incluindo colaboradores, missionários, voluntários, terceiros, fornecedores, parceiros e demais interessados, permitindo o relato de boa-fé, de forma identificada ou anônima, nos termos das normas internas aplicáveis.

16.3 Para garantir a isenção e o sigilo absoluto, o Canal de Escuta da Fundação João Paulo II é operado por uma empresa externa especializada, disponível 24 horas por dia, assegurando que o registro original do relato não sofra interferências internas.

Não retaliação

16.4 A Fundação João Paulo II não tolera qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra pessoas que, de boa-fé, realizem denúncias, comuniquem irregularidades, participem de apurações ou colaborem com os processos de integridade.

16.5 A Política de Não Retaliação estende-se a toda e qualquer pessoa que preste depoimento ou forneça informações durante uma apuração interna, sendo proibida qualquer alteração de suas condições de trabalho ou vínculo motivada por sua colaboração com a estrutura de Compliance.

16.6 São consideradas práticas de retaliação, entre outras, atos de intimidação, ameaça, constrangimento, discriminação, prejuízo funcional ou contratual, isolamento, alteração injustificada de atribuições ou qualquer conduta que possa desestimular ou penalizar o exercício legítimo do direito de relatar irregularidades.

16.7 A proteção contra a retaliação aplica-se às manifestações realizadas de boa-fé, ainda que os fatos relatados não venham a ser confirmados, não abrangendo comunicações comprovadamente realizadas com dolo ou má-fé, nos termos das normas internas e da legislação vigente.

16.8 Enquanto o denunciante de boa-fé goza de proteção integral, a utilização do Canal para a prática de denúncias comprovadamente falsas, com o intuito de prejudicar deliberadamente terceiros, será considerada violação grave a este Código, sujeitando o autor às medidas disciplinares cabíveis.

16.9 As diretrizes específicas sobre prevenção, identificação e tratamento de situações de retaliação encontram-se previstas na Política de Não Retaliação da Fundação João Paulo II, que integra o Programa de Integridade. Eventuais atos de retaliação serão tratados como violação autônoma a este Código, sujeita às medidas institucionais cabíveis.

Apuração das denúncias

16.10 As denúncias recebidas serão analisadas e apuradas de forma técnica, imparcial, confidencial e proporcional, por instâncias competentes, observados os procedimentos internos, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.11 A condução das apurações respeitará o direito do investigado de apresentar sua versão dos fatos e contrapor as evidências, em momento procedimental que não comprometa a eficácia da investigação ou a segurança das testemunhas.

16.12 A apuração poderá envolver análise documental, coleta de informações, entrevistas e outras medidas necessárias à adequada elucidação dos fatos, respeitados os limites legais e os direitos das pessoas envolvidas.

16.13 Durante a apuração, deverão ser observados procedimentos destinados à preservação da integridade e rastreabilidade das evidências, de modo a permitir sua eventual utilização em procedimentos administrativos ou judiciais, quando cabível.

16.14 Para fins de interpretação e aplicação deste Código, entende-se por instâncias competentes as estruturas internas formalmente designadas pela Fundação João Paulo II, observada a segregação de funções, a confidencialidade, a imparcialidade e a proporcionalidade.

16.15 De forma geral, a Área de Auditoria, Riscos e Compliance é responsável pela análise inicial de admissibilidade, triagem técnica e condução ou coordenação da apuração; o Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance atua na supervisão e no acompanhamento dos procedimentos, quando aplicável; e as instâncias disciplinares ou decisórias competentes, conforme a natureza do vínculo e da matéria, deliberam sobre as medidas cabíveis.

16.16 A definição da instância decisória observará as normas internas vigentes, o devido processo, a legislação aplicável e a governança institucional.

Tratamento das violações

16.17 Confirmadas violações às disposições deste Código, às normas internas ou à legislação aplicável, a Fundação João Paulo II adotará as medidas institucionais cabíveis, de forma proporcional à gravidade da conduta e às circunstâncias do caso concreto.

16.18 A comunicação de fatos às autoridades competentes ocorrerá quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de dever legal ou regulatório, ou ainda para resguardar direitos, interesses legítimos ou a integridade institucional da Fundação João Paulo II, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, confidencialidade e boa-fé.

16.19 As providências adotadas poderão incluir medidas educativas, corretivas, disciplinares e de aprimoramento de processos e controles, com o objetivo de prevenir reincidências e fortalecer a cultura de integridade institucional.

Como acessar o Canal de Escuta

O Canal de Escuta da Fundação João Paulo II está disponível pelos seguintes meios oficiais:

- **Plataforma eletrônica:** https://canalconfidencial.com.br/joaopauloII
- **Telefone gratuito:** 0800 000 5897

As manifestações poderão ser registradas de forma identificada ou anônima, nos termos deste Código e das normas internas aplicáveis.

17 - MEDIDAS DISCIPLINARES, CONSEQUÊNCIAS INSTITUCIONAIS E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

17.1 O descumprimento das disposições deste Código de Conduta e Ética, das normas internas ou da legislação vigente poderá ensejar a adoção de medidas institucionais cabíveis, observados os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como a adequada apuração dos fatos, quando aplicável.

17.2 As medidas adotadas terão caráter educativo, preventivo, corretivo e, quando necessário, disciplinar, considerando a gravidade da conduta, a natureza da infração, a eventual reincidência, os impactos institucionais e as circunstâncias do caso concreto.

17.3 As providências institucionais poderão incluir, entre outras, orientações formais, advertências, suspensões, afastamento de funções, rescisão de vínculos, encaminhamento para instâncias internas competentes ou outras medidas previstas nas normas internas e na legislação aplicável, conforme a natureza da relação mantida com a Fundação João Paulo II.

17.4 Na aplicação de medidas disciplinares, poderão ser considerados, entre outros, como circunstâncias agravantes: o dolo, a reincidência, a tentativa de ocultação da falta, o abuso de posição hierárquica ou o impacto relevante à instituição.

Como circunstâncias atenuantes, poderão ser considerados, entre outros: a confissão espontânea, a colaboração efetiva com a apuração e a inexistência de histórico disciplinar anterior.

17.5 A aplicação de medidas disciplinares não exclui a adoção de ações corretivas e de aprimoramento institucional, voltadas ao fortalecimento de processos, controles internos, práticas de integridade e prevenção de novas ocorrências.

17.6 A Fundação poderá determinar o afastamento preventivo do envolvido durante o curso da apuração, sempre que sua presença representar risco à integridade da investigação, ao patrimônio institucional ou ao bem-estar de outros colaboradores, sem que tal medida configure antecipação de culpa.

17.7 Quando as condutas apuradas configurarem infrações legais, a Fundação João Paulo II poderá adotar as providências cabíveis, inclusive a comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

17.8 Além das sanções disciplinares e rescisórias, a Fundação poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento de danos materiais ou morais decorrentes de condutas ilícitas, bem como comunicar os fatos às autoridades competentes quando houver indícios de infração legal ou crime.

17.9 A aplicação de medidas institucionais não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal dos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

18 - GOVERNANÇA DO DOCUMENTO

18.1 A governança do Código de Conduta e Ética da Fundação João Paulo II integra o sistema de governança institucional e o Programa de Integridade, sendo orientada pelos princípios da legalidade, integridade, transparência e melhoria contínua.

18.2 A coordenação, o monitoramento e a atualização deste Código competem às instâncias institucionais responsáveis pela governança e pela integridade, nos termos das normas internas aplicáveis.

18.3 O cumprimento do Código será acompanhado de forma contínua, por meio de ações de orientação, capacitação, monitoramento e avaliação, com o objetivo de assegurar sua efetividade e identificar oportunidades de aprimoramento.

18.4 Este Código será revisado periodicamente ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, nas atividades institucionais, no perfil de riscos ou nas melhores práticas de governança e compliance, mediante análise técnica e aprovação pelas instâncias competentes.

18.5 A Fundação promoverá a ampla divulgação do Código e ações de conscientização, de modo a assegurar seu conhecimento, compreensão e aplicação por todos os públicos a ele abrangidos.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A vinculação à Fundação João Paulo II pressupõe ciência quanto à sua identidade confessional e compromisso de atuação compatível com sua missão e valores institucionais, especialmente no exercício de funções ou representações realizadas em seu nome.

19.2 O presente Código de Conduta e Ética entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Fundação João Paulo II, devendo ser amplamente divulgado a todos os públicos a ele abrangidos, por meio dos canais institucionais apropriados.

19.3 O conhecimento, a observância e a aplicação das disposições deste Código são essenciais para o fortalecimento da cultura ética, da integridade e da governança institucional, cabendo a todos os seus destinatários atuar de forma diligente e colaborar para sua efetiva implementação no cotidiano das atividades da Fundação.

19.4 A Alta Administração, os dirigentes e os gestores, em todos os níveis, possuem responsabilidade adicional na promoção, difusão e observância deste Código, devendo atuar como referência de conduta ética e integridade institucional.

19.5 Todos os destinatários deverão assinar, no ato da admissão ou da publicação desta revisão, o Termo de Adesão e Compromisso, confirmando o recebimento, a leitura e a concordância com os termos deste Código.

19.6 A revisão e atualização deste Código observarão o disposto no item 18.4, bem como os procedimentos internos aplicáveis e a atuação da estrutura de Compliance, assegurando alinhamento às alterações legislativas, às atividades institucionais, ao perfil de riscos e às melhores práticas de governança e integridade.

19.7 Sugestões de aprimoramento, esclarecimentos ou dúvidas quanto à interpretação e aplicação deste Código poderão ser encaminhadas à área de Auditoria, Riscos e Compliance, que atuará como instância técnica responsável pela orientação e pela gestão do documento, nos termos das normas internas.

19.8 Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Código serão analisados pelas instâncias competentes da Fundação João Paulo II, à luz da legislação vigente, dos princípios institucionais, deste Código e das diretrizes do Programa de Integridade.

19.9 Com a entrada em vigor deste Código, ficam revogadas as disposições anteriores que com ele sejam incompatíveis, no âmbito da Fundação João Paulo II.

20 - REFERÊNCIAS NORMATIVASE MARCOS DE BOAS PRÁTICAS

O Código de Conduta e Ética da Fundação João Paulo II foi elaborado e estruturado com base em referências normativas internas e externas, bem como em marcos reconhecidos de boas práticas de governança, integridade, compliance, gestão de riscos, direitos humanos e proteção institucional, considerada a natureza jurídica, confessional e filantrópica da Fundação.

As referências abaixo orientam a interpretação, a aplicação e o aperfeiçoamento contínuo deste Código, devendo ser observadas de forma complementar, harmônica e sistemática, em articulação com o Programa de Compliance e com os mecanismos de governança institucional.

Referências normativas internas

- Estatuto Social e Regimentos Internos dos órgãos de governança da Fundação João Paulo II.
- Regimento Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance.
- Política de Não Retaliação FJPII.
- Cartilha de Prevenção ao Assédio, à Violência e à Discriminação.
- Política Anticorrupção.
- Normas e políticas internas de Segurança da Informação e Proteção de Dados.
- Política de Gestão de Riscos e a Política de Sustentabilidade/ESG.
- Demais políticas, manuais, procedimentos e diretrizes internas aprovados pelas instâncias competentes.

Referências normativas externas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 ago. 2013.

BRASIL. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 14.457/2022, de 21 de setembro de 2022 (Programa Emprega + Mulheres);

Lei nº 9.613/1998, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro).

Marcos de boas práticas e referenciais técnicos

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR ISO 37301:2021. Sistemas de gestão de compliance — Requisitos com orientações para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR ISO 37001:2017. Sistemas de gestão antissuborno — Requisitos com orientações para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 2017. (se vocês adotarem formalmente; se não, pode manter como referência)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR ISO 37002:2021. Sistemas de gestão de denúncias — Diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR ISO 31000:2018. Gestão de riscos — Diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR ISO 31010:2021. Gestão de riscos — Técnicas para o processo de avaliação de riscos. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022. Segurança da informação, cibersegurança e proteção da privacidade — Sistemas de gestão de segurança da informação — Requisitos. Rio de Janeiro: ABNT, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento. Genebra: OIT, 1998. (se preferir, aqui você pode substituir por "Convenções fundamentais", mas a referência da Declaração é mais "fechada" e padronizável)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Programa de Integridade: diretrizes para empresas privadas. Brasília, DF: CGU, s.d.

Além das referências acima, este Código observa marcos reconhecidos de boas práticas de governança, integridade e sustentabilidade (ESG) aplicáveis ao terceiro setor e a organizações confessionais, naquilo que seja compatível com a missão institucional, o ordenamento jurídico vigente e a governança interna.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Manual de boas práticas de governança corporativa.

Canção Nova
FJPII
Fundação João Paulo II